



# CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO

## CONTRATO DEFINITIVO



Contrato Nº 2021073SC

Cláusulas Extras

Inscrição		Nome		Apelido	
650303		Vitor Hugo Paes do Santo		Vitor	
Cart Trab			CPF		Data Nascimento
2931235 0060 RS			094.546.491-67		14/11/2003
Clube			Federação		
Avaí Futebol Clube/SC			FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL		
Código do clube na CBF			CNPJ do Clube		
00001SC			77.910.230/0001-12		
Vigência		Salário		R\$ 1.700,00	
12/08/2022 a 31/12/2023					
Transferência Nacional			Transferência Internacional		
<input checked="" type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$ 3.400.000,00 ou <input checked="" type="checkbox"/> Vide Cláusulas Extras			Valor: 30.000.000,00 Moeda: Euro Vide Cláusulas Extras: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não * Vide esclarecimento nas cláusulas gerais (verso do contrato)		
Cláusulas Compensatória Desportiva					
<input type="checkbox"/> Valor:		0,00		ou <input checked="" type="checkbox"/> Vide cláusulas extras	
Intermediário		<input type="checkbox"/> Sim		<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Nome do Intermediário				CPF ou CNPJ	

### CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO

De acordo com a Lei 9.615/98, alterada pela Lei. 12.395/2011

Pelo presente instrumento particular, as partes, CLUBE e JOGADOR, já qualificadas neste ato, firmam o presente Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o qual será regido conjuntamente pelas Cláusulas Gerais abaixo especificadas e pelas Cláusulas Extras porventura ajustadas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O JOGADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais, durante a vigência deste contrato, única e exclusivamente ao CLUBE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações do JOGADOR:

- (a) Esforçar-se por conseguir o máximo de sua eficiência técnica;
- (b) Conservar sua capacidade física, observando rigorosamente, as instruções que lhe forem transmitidas pelo CLUBE;
- (c) Participar de qualquer exercício físico e treinamentos técnicos e táticos exigidos pelo CLUBE, assim como de todos os jogos oficiais e amistosos para os quais for escalado, dentro ou fora do país, obrigando-se, ainda, a dar o seu consentimento à FEDERAÇÃO à qual seja filiado seu CLUBE e à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, sempre que for convocado para treinamentos e jogos amistosos e oficiais, sem que possa reivindicar outras compensações além do salário estipulado neste contrato;
- (d) Não participar de quaisquer competições alheias ao CLUBE, salvo autorização prévia e expressa de seu CLUBE;
- (e) Comunicar ao CLUBE, por escrito, dentro das 48 horas (quarenta e oito horas) seguintes, quando não identificadas imediatamente, as lesões ou contusões sofridas em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade desportiva;
- (f) Preservar suas condições físicas e atléticas de modo a que lhe permita participar das competições;
- (g) Zelar por se manter, durante toda a duração do prazo contratual, nas melhores condições físicas necessárias para a prática desportiva;
- (h) Atuar por qualquer equipe ou time do CLUBE na posição em que for escalado;
- (i) Conduzir sua vida extraprofissional de modo a preservar suas condições físicas para as competições, abstendo-se de comportamentos que possam prejudicar o seu rendimento competitivo-desportivo;
- (j) Obedecer e cumprir fielmente as disposições da legislação desportiva e obrigações decorrentes deste contrato, dos estatutos e dos regulamentos do CLUBE e das entidades superiores às quais ele estiver filiado;
- (k) Utilizar obrigatoriamente, em jogos e treinamentos, o uniforme determinado pelo CLUBE;
- (l) Manter em campo conduta correta e disciplinada, obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do CLUBE, em suas deliberações, acatando as decisões dos árbitros, os regulamentos e disposições em vigor, respeitando o público, os companheiros e os jogadores adversários.
- (m) Abster-se de ingerir ou utilizar medicamentos, suplementos ou qualquer substância química, sem a prévia consulta e autorização do CLUBE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do CLUBE:

- (a) Proporcionar ao JOGADOR boas condições de higiene e segurança no trabalho;
- (b) Prestar-lhe assistência médica e odontológica nos casos de acidente durante os treinamentos ou jogos, ou nos horários em que esteja à sua disposição;
- (c) Pagar-lhe o salário fixo ou variável, nos termos deste contrato e dentro dos prazos legais;
- (d) Pagar todas as despesas nos períodos de concentração, bem como durante as excursões, incluindo-se as despesas relacionadas à viagem, hospedagem e alimentação;
- (e) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que o JOGADOR está sujeito, nos termos do artigo 45,



**CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO**  
**CONTRATO DEFINITIVO**



da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficando o JOGADOR impedido de atuar por motivo de sua exclusiva responsabilidade e desvinculado da atividade profissional, por período superior a 90 (noventa) dias, o CLUBE poderá suspender o presente contrato estando, assim, dispensado do pagamento dos salários enquanto permanecer a mencionada suspensão, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 12.395/2011.

**CLÁUSULA QUINTA** - Na forma do §8º do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011, as partes deverão fazer constar das CLÁUSULAS EXTRAS, cláusula expressa regulando a prorrogação automática do presente contrato na hipótese de ocorrência da suspensão contratual prevista na CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA SEXTA** - As infrações ao presente contrato, por parte do JOGADOR, serão passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista e/ou do presente contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso do CLUBE ficar impedido temporariamente de participar de competições, por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir ao jogador, que terá assegurada sua remuneração contratual. No caso do impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do CLUBE, dar-se-á a dissolução do contrato com as conseqüências previstas na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes contratantes reconhecem a FEDERAÇÃO a que o CLUBE estiver filiado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, a CONMEBOL, a FIFA, a AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto como entidades superiores, cujos estatutos, normas e regulamentos declaram conhecer e obrigam-se a respeitar, como parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do artigo 28, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato, Cláusula Indenizatória Desportiva, devida pelo JOGADOR em favor do CLUBE, para as hipóteses de transferência do JOGADOR para outra equipe, nacional ou estrangeira, durante a vigência deste contrato, ou, por ocasião do retorno do JOGADOR às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva (clube), no prazo de até 30 (trinta) meses. Nos termos do artigo 28, §1º da citada Lei, a Cláusula Indenizatória Desportiva, para transferências nacionais, deverá ser estipulada até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual (inciso I), não havendo limitação para as hipóteses de transferências internacionais (inciso II). Quando, em conformidade com o § 1º do art.40 da Lei 9615/98, será facultada a estipulação do respectivo valor em moeda estrangeira, a ser sempre liquidada em moeda corrente nacional (Reals). Nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Cláusula Indenizatória Desportiva de que trata o inciso I do mesmo artigo, o JOGADOR e a nova entidade de prática desportiva empregadora (novo clube).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011, deverá constar do presente contrato Cláusula Compensatória Desportiva, devida pelo CLUBE ao JOGADOR, para as hipóteses de rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade do CLUBE, nos termos da Lei 9.615/98 (§5º, inciso III, do artigo 28), com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista (§5º, inciso IV, do artigo 28), e com a dispensa imotivada do JOGADOR (§5º, inciso V, do artigo 28). Nos termos do artigo 28, §3º, da Lei 9.615/98, o valor da Cláusula Compensatória Desportiva será livremente pactuado entre as partes e formalizado neste contrato, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o JOGADOR até o término deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -As partes contratantes reconhecem expressamente que a relação contratual laboral estabelecida entre ambas é submetida a regime jurídico especial, aplicando-se ao JOGADOR profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades constantes deste contrato e da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 12.395/2011.





**CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO**  
**CONTRATO DEFINITIVO**



**CLÁUSULA EXTRA**

1. Em caso de rescisão contratual por culpa do Atleta, seja em virtude de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral, a cláusula indenizatória desportiva, devida solidariamente pelo Atleta e sua nova entidade de prática desportiva empregadora (na forma do parágrafo segundo do artigo 28 da Lei nº 9.615/98) a favor do Avaí FC, será aplicada observando-se os valores previstos neste instrumento.

1.1. O Atleta se declara ciente e desde já concorda que o Avaí FC poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, conceder-lhe aumentos salariais espontâneos, sem necessidade de comunicação prévia a si mesmo ou à respectiva entidade de administração do desporto, sendo que estes aumentos gerarão efeitos, inclusive, sobre o valor da cláusula indenizatória desportiva nacional prevista neste instrumento, fixada sempre observando o respectivo limite legal máximo.

2. Em caso de rescisão contratual por culpa ou iniciativa do Avaí FC, incluída a hipótese consignada no artigo 31, da Lei n.º 9.615/98, o Atleta fará jus, única e exclusivamente, à cláusula compensatória desportiva ajustada no importe equivalente ao limite mínimo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, conforme alterações decorrentes da Lei nº 12.395/2011, qual seja, o valor total de salários mensais a que teria direito o Atleta a partir da data da rescisão deste contrato especial de trabalho desportivo até o seu término.

3. Com relação ao direito de arena consignado no parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei n.º 9.615/98, as partes contratantes ajustam que o Atleta fará jus, exclusivamente, ao montante a ele destinado pela entidade representativa da categoria dos Atletas profissionais de futebol, considerando que a receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais é retida pela fonte pagadora e repassada diretamente aos sindicatos de Atletas profissionais para a devida distribuição aos jogadores. Assim, o Atleta não poderá, em qualquer hipótese, exigir diretamente tal parcela do Avaí FC, reconhecendo ainda que tais valores se referem a parcela de natureza civil.

4. O Atleta declara ter ciência e se obriga a cumprir, durante a regular vigência do presente instrumento, as condições gerais de trabalho, direitos e obrigações constantes no seu contrato especial de trabalho desportivo registrado na Confederação Brasileira de Futebol e seus aditamentos, bem como respeitar o regulamento dessa entidade e o Regulamento Interno do Departamento de Futebol do Avaí FC, assumindo, especialmente, a obrigação de manter em campo e nos locais de trabalho, conduta correta e disciplinada obedecendo aos dirigentes, médicos, técnicos e auxiliares especializados do Avaí FC em suas deliberações, respeitando e acatando todas as decisões. O Atleta recebe neste ato cópia deste contrato de trabalho e dos regulamentos do Avaí FC, inclusive, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

4.1. O Atleta se compromete a não divulgar, em nenhuma hipótese, todo e qualquer assunto interno do Avaí FC, sem prévia e expressa anuência do mesmo, incluindo-se assuntos afetos a questões políticas, financeiras, técnicas e/ou administrativas.

4.2. O Atleta desde já concorda em se submeter, a critério do Avaí FC e na periodicidade por este determinada, a exames médicos, clínicos, laboratoriais e toxicológicos. A recusa do Atleta em realizar tais exames, o conhecimento ou detecção da presença de qualquer substância entorpecente, ilícita ou que seja decorrente de prescrição médica sem prévio conhecimento e aprovação por escrito do Avaí FC, concederá ao Avaí FC a possibilidade de rescisão por justa causa, a qualquer tempo, e sem necessidade de pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do Avaí FC, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos causados a este.

4.3. O Atleta declara e concorda que é sua obrigação a utilização do material esportivo (bem como as marcas, publicidades e propagandas nele embutidas) que lhe for fornecido e determinado pelo Avaí FC, não podendo se recusar a usar tais materiais nos jogos, treinos, viagens, concentrações, entrevistas e demais eventos relacionados ao Avaí FC, nem mesmo utilizar em treinos, jogos, viagens, concentrações e entrevistas de qualquer natureza peça de vestuário ou acessório, excluída somente a chuteira de uso pessoal (que deverá respeitar as cores do Avaí FC ou ser previamente autorizada), que não aquela fornecida pelo Avaí FC, sob pena do pagamento de multa de até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, em caso de cada infração aos termos dessa cláusula.

4.4. Em vista da necessidade de se dar a máxima visibilidade aos patrocinadores do Avaí FC, bem como da necessidade da observância das regras da modalidade e das competições em que a mesma é disputada, evitando-se punições desportivas desnecessárias, obriga-se o Atleta a não retirar nenhuma peça do uniforme básico de treino e de jogo (camisa, calção, meias e chuteiras) durante a sua realização, especialmente durante a celebração de gol ou vitória do Avaí FC, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal, que será descontada diretamente na folha de pagamentos, a cada violação, sem prejuízo da aplicação de advertência escrita e/ou suspensão da atividade laboral, sendo que a partir da terceira falta, poderá o Avaí FC optar pela demissão do Atleta, por justa causa.

5. O Atleta se compromete a manter íntegra a sua imagem de Atleta profissional de futebol, abstendo-se de praticar qualquer ato contrário à probidade, à moral e aos bons costumes, ou que possa afetar de forma negativa sua imagem, assim como a do Avaí FC e/ou dos seus patrocinadores e parceiros comerciais

5.1. Fica acertado entre as partes contratantes que o Avaí FC pode, a seu exclusivo critério, suspender e até mesmo rescindir o presente contrato de trabalho, a qualquer tempo e sem necessidade de pagamento de qualquer multa ou indenização por sua parte, na hipótese de o Atleta cometer qualquer falta disciplinar grave ou incorrer em mau procedimento ou mau comportamento no ambiente de trabalho ou fora dele. Incide na mesma cominação o comportamento do Atleta, ainda que fora do ambiente de trabalho, que atinja o nome ou a imagem do Avaí FC, de seus parceiros e/ou patrocinadores e/ou que possa prejudicar seu rendimento técnico, tático, físico ou psicológico no exercício de suas atividades de Atleta profissional, inclusive no caso de práticas incompatíveis com a recuperação de eventual lesão cujo tratamento estiver em curso ou pelo uso de substância(s) proibida(s) que caracterize(m) doping e que seja(m) objeto de qualquer punição pela Justiça Desportiva ou qualquer entidade de administração do esporte.

5.2. Constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato, aplicável a exclusivo critério do Avaí FC, qualquer manifestação do Atleta, durante o horário de trabalho ou mesmo fora dele, relacionadas à raça, cor, etnia, política, religião e gênero, que não seja condizente com a postura comportamental esperada de um atleta profissional de futebol (com notório reconhecimento público) e/ou que venha a macular direta ou indiretamente o nome, imagem ou a reputação do Avaí FC e de seus parceiros e/ou patrocinadores.

5.3. O Atleta reconhece que não poderá praticar nenhuma atividade que coloque em risco sua integridade física, incluindo mas não se limitando a, pilotar veículos motorizados e/ou elétricos de duas rodas, aeronaves e veículos náuticos; andar de skate, patinetes, patins ou similares; saltar de paraquedas; escalar etc. Caso o Atleta pratique qualquer atividade





**CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO**  
**CONTRATO DEFINITIVO**



que coloque em risco sua integridade e fique impossibilitado de participar das atividades programadas pelo Avaí FC, ficará sujeito às penalidades acima descritas (advertência, multa, suspensão contratual, rescisão contratual etc.), bem como a perdas e danos. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, caso o Atleta fique impedido de atuar por período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de eventos/fatos relacionados ao descumprimento desta cláusula, o presente contrato poderá, a exclusivo critério do Avaí FC, ser considerado suspenso, de acordo com o disposto no artigo 476 da CLT.

5.4. Estabelecem as partes, de comum acordo e espontânea vontade, que o descumprimento de quaisquer das suas obrigações contratuais, inclusive atraso(s) do Atleta a quaisquer atividades programadas pelo Avaí FC, sem a(s) devida(s) e comprovada(s) justificativa(s) prévia(s), poderão ensejar também a aplicação de multa de até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, a ser definida pelo Avaí FC, sem prejuízo da aplicação da advertência escrita e/ou suspensão da atividade laboral.

5.5. Qualquer infração praticada pelo Atleta fora do ou no ambiente de trabalho, em quaisquer dos termos acima apontados, ainda que não suficiente, por si só, de ensejar a rescisão imediata do contrato de trabalho pelo Avaí FC, poderá ser utilizada e somada a uma nova eventual infração para fins de aplicação da pena máxima de rescisão pelo Avaí FC.

5.6. Ainda que opte pela rescisão por justa causa, poderá o Avaí FC exigir indenização do Atleta pelos prejuízos sofridos com o rompimento precoce deste contrato, inclusive aqueles de cunho moral, sem prejuízo ainda da cobrança da cláusula indenizatória desportiva prevista neste contrato.

5.7. No caso de atrasos, a partir do terceiro atraso sem justificativa prévia, poderá o Avaí FC optar pela demissão do Atleta, por justa causa.

6. Em caso de acidente de trabalho ou qualquer outra forma de suspensão da vigência deste contrato (inclusive na hipótese de aplicação ao Atleta de suspensão por prazo pela Justiça Desportiva), o Avaí FC poderá prorrogar este contrato de trabalho por período adicional equivalente ao tempo de suspensão, mantidas todas as condições de trabalho e remuneração até então vigentes. Esta opção de prorrogação também poderá ser exercida pelo período em que o Atleta tenha deixado de estar à disposição do Avaí FC para servir à seleção nacional de seu país.

6.1. O Avaí FC, na forma dos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, poderá suspender e/ou prorrogar a vigência do presente instrumento, bastando para tanto notificar o Atleta neste sentido. No caso da prorrogação, o Avaí FC deverá fazê-lo com cópia para a Confederação Brasileira de Futebol, por meio da Federação Catarinense de Futebol, manifestando sua intenção em até 10 (dez) dias antes da data originalmente prevista para o encerramento do prazo de vigência deste contrato de trabalho.

7. As partes ajustam que, haja vista os valores e condições ora pactuados e das peculiaridades da profissão de Atleta profissional de futebol, não incidirão quaisquer acréscimos remuneratórios em razão de eventuais horas extras, períodos de concentração, viagens, inter-temporada, pré-temporada e participação do Atleta em partida, prova ou equivalente, mesmo que em horário noturno.

8. Além do valor dos salários mensais ora ajustados, o Avaí FC pagará ao Atleta auxílio-moradia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

9. O Atleta se obriga, ainda, a proceder à prorrogação do prazo de vigência do seu contrato de trabalho com o Avaí FC, caso este assim deseje e assim se manifeste até 30.11.2023, para que o referido contrato passe a se encerrar em 31.12.2025, sendo que, para tanto, seu salário bruto a partir de 01.01.2024 será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quando desta prorrogação, o valor da cláusula indenizatória desportiva nacional também será elevado observando o limite máximo legal. O Atleta, desta forma, se obriga a oportunamente firmar todo e qualquer documento necessário ao exercício e efetivação desta renovação, sob pena de, não o fazendo, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

9.1. Exercida esta prorrogação, além do valor dos salários mensais ora ajustados, o Avaí FC pagará ao atleta auxílio-moradia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

10. Caso o Atleta venha a atuar (como titular ou substituindo um companheiro) pela equipe profissional/principal do Avaí FC, em 5 (cinco) partidas oficiais, por pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos, em uma mesma temporada, seu salário mensal bruto será reajustado para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir do mês subsequente à respectiva quinta partida. Nesse caso, nos termos do art. 28, §1º da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011, estipula-se o novo valor da Cláusula Indenizatória Desportiva Nacional em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), obrigando-se o Atleta a firmar todos os documentos necessários para os fins de registro das respectivas alterações perante as entidades de administração do desporto competentes, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

10.1. Caso o Atleta venha a atuar (como titular ou substituindo um companheiro), pela equipe profissional/principal do Avaí FC, em 10 (dez) partidas oficiais, por pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos, em uma mesma temporada, seu salário mensal bruto será reajustado para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais brutos, a partir do mês subsequente à respectiva décima partida. Nesse caso, nos termos do art. 28, §1º da Lei 9.615/1998, alterada pela Lei 12.395/2011, estipula-se o novo valor da Cláusula Indenizatória Desportiva Nacional em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), obrigando-se o Atleta a firmar todos os documentos necessários para os fins de registro das respectivas alterações perante as entidades de administração do desporto competentes, sob pena de arcar com o pagamento da respectiva cláusula indenizatória desportiva correspondente ao seu novo valor de remuneração.

11. As partes declaram que estão cientes, comprometidas e em plena concordância com os requisitos legais vigentes em relação à segurança, privacidade e tratamento das informações e de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.1. Quaisquer Dados Pessoais compartilhados entre as partes, deverão ser tratados e utilizados em consonância com os parâmetros previstos na LGPD, reservando-se às Partes o direito de manter armazenados os dados compartilhados em sua base de dados/sistema, durante o período necessário e conforme as finalidades para os quais foram coletados. Esses dados serão tratados durante toda a vigência deste Contrato e pelo tempo obrigatório para serem cumpridas todas as obrigações legais, contratuais ou regulatórias.

12. As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar este contrato e cumprir plenamente todas as obrigações aqui previstas, declarando ainda o Atleta que todos os



**CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO**  
**CONTRATO DEFINITIVO**



documentos para sua regularização perante as entidades de administração do desporto são legítimos.

12.1. O Atleta se obriga a não assumir qualquer compromisso que possa direta ou indiretamente inviabilizar, prejudicar, modificar e/ou conflitar com o objetivo deste contrato.

12.2. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este instrumento ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas por qualquer das partes, não importará na renúncia pela parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, renovação ou alteração de Cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

12.3. Este instrumento consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os entendimentos, negociações e conversas anteriores. As partes, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente instrumento.

12.4. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste instrumento for sentenciada nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

12.5. As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Florianópolis como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. O Atleta declara neste ato que foi assistido por seu procurador, pessoa de sua confiança e responsável pela gestão de sua carreira profissional, que a tudo presenciou negociando as condições, lendo os termos respectivos e recomendado sua assinatura, tendo sido devidamente advertido sobre suas obrigações legais decorrentes da mesma.

14. Em razão e durante a vigência deste contrato de trabalho e de seus aditivos e prorrogações, o Atleta concede com exclusividade ao Avaí FC, sem necessidade de pagamentos adicionais àqueles ora previstos, a licença para veiculação, sublicenciamento gratuito e oneroso, bem como exploração comercial, por si ou interposta pessoa, de seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, obrigando-se, a qualquer tempo, a participar em qualquer tipo de evento, publicidade, promoção ou material de divulgação do Avaí FC, de seus produtos e serviços, bem como de seus patrocinadores e colaboradores, presentes ou futuros, em qualquer suporte físico ou mídia atualmente existente ou que venha a existir, incluindo entrevistas, fotografias, filmes, sites, qualquer meio eletrônico, jornais, revistas ou qualquer meio de divulgação decidido pelo Avaí FC, sempre vestindo seus uniformes oficiais.



CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO  
CONTRATO DEFINITIVO




E por estarem justas e contratadas, nos termos das disposições supra, das CLÁUSULAS GERAIS e das CLÁUSULAS EXTRAS integrantes deste instrumento, firmam o presente em 2 vias.

Florianópolis, 11 de Agosto de 2022.

VITOR HUGO PAES DO SANTO

Vitor Hugo Paes do Santo

  
Julio Cesar Heerd





CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO  
CONTRATO DEFINITIVO



**Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**

Contrato N° 1933984

Inscrição	Nome	Apelido
650303	Vitor Hugo Paes do Santo	Vitor
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
2931235 0060 RS	094.546.491-67	14/11/2003
Clube	Federação	
Aval Futebol Clube/SC	FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL	



## Dados Pessoais

Data de emissão: 24/05/2022

Nome Civil: **VITOR HUGO PAES DO SANTO**  
CPF: **094.546.491-67**  
Data de Nascimento: **14/11/2003**  
Sexo: **Masculino**  
Nacionalidade: **Brasileiro**  
Nome da Mãe: **SOLANGE MARIA DO ESPIRITO SANTO**

## Contratos de Trabalho

● 12/08/2022 - Aberto  
**AVAI FUTEBOL CLUBE**  
CNPJ: **77.910.230/0001-12**  
Ocupação: **377110 - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL**  
Salário Contratual: **R\$ 1.700,00**

### Anotações

12/08/2022 - Admissão



CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO  
CONTRATO DEFINITIVO



ATESTADO MÉDICO

Contrato N° 1933984

Inscrição	Nome	Apelido
650303	Vitor Hugo Paes do Santo	Vitor
Cart Trab	CPF	Data Nascimento
2931235 0060 RS	094.546.491-67	14/11/2003
Clube	Federação	
Avai Futebol Clube/SC	FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL	

Atesto para os devidos fins que Vitor Hugo Paes do Santo, após avaliação clínica e dos exames complementares realizados, encontra-se apto à prática de Futebol competitivo, sob o ponto de vista clínico / cardiológico e ortopédico, para a temporada 2022

**ORIENTAÇÃO:**

Seguem abaixo exames preconizados pela FIFA (PCMA - Pre-competition Medical Assessment):

- Ecocardiograma Transtorácico
- Eletrocardiograma de Repouso
- Exame Físico Geral e Cardiovascular
- Exames de sangue
  - => Colesterol total e frações
  - => Creatinina
  - => Glicose
  - => Hemograma Completo
  - => Potássio
  - => Proteína C reativa
  - => Sódio
  - => Triglicerídeos
- História Clínica
- História Familiar



*Eduardo Daruge Neto*  
CRM - SC 23291

Eduardo Daruge Neto  
Médico - CRM: 23291

